



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 235/2003- PMO

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.10.
PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA
O ART.11 DA LEI 111/97, QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O Prefeito Municipal de Oiapoque/Ap.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque aprova
e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- O parágrafo Único do Art.10 da Lei 111/97-
PMO, onde se ler passa a ter a seguinte redação.

Onde se ler:

Parágrafo Único- O conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente estabelecerá a **composição das chapas**,
sua forma de registro, prazo para impugnações, registro das
candidaturas, processo eleitoral e proclamação dos eleitos, cabendo
ao representante do Ministério Público a fiscalização do referido
processo eleitoral.

Ler-se-á:

Parágrafo Único- O conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente estabelecerá, sua forma de registro, prazo
para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral e
proclamação dos eleitos, cabendo ao representante do Ministério
Público a fiscalização do referido processo eleitoral.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º- O Art.11 da Lei 111/97 será acrescido de um parágrafo Único, que terá seguinte redação:

Parágrafo Único- O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido de forma secreta em sua primeira reunião entre os cinco membros eleitos, sob a coordenação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Oiapoque-ap, 24 de fevereiro de 2003

Manoel Alicio da Silva Sfair
Prefeito